



PROJETO DE LEI Nº 07/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de pequenos serviços de reparos e manutenção das viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar, em uso no Município.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de pequenos serviços de reparos de manutenção das viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar, em uso no Município, inclusive fornecimento de peças de reposição.

Art. 2º. As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

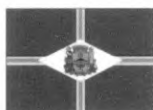
Art. 3º. O valor do convênio será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Polícia Civil e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Polícia Militar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 17 de janeiro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA
Ibitinga, 17 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

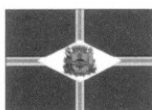
Encaminhamos o presente projeto de lei nº 07/19, para apreciação dos Senhores Vereadores, que trata sobre celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de pequenos serviços de reparos e manutenção das viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar, em uso no Município, conforme documentação anexa.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Ofício nº 91 /2019
Ibitinga, 21 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:



Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2019; PL nº 03/2019; PL nº 04/2019; PL nº 05/2019; PL nº 07/2019; PL nº 08/2019; PL nº 09/2019; PL nº 11/2019; PL nº 12/2019 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de abertura de créditos especiais ao Orçamento Vigente e subvenções as entidades de Ibitinga.

Diante dos fatos, solicitamos desta Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência, convocando-se Sessão Extraordinária para esse fim, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





www.policiamilitar.sp.gov.br
13bpmi5ciap4@policiamilitar.sp.gov.br
Rua Domingos Robert, Nº 671
Centro, Ibitinga/SP
Fone 16-3341-6194

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ibitinga, 27 de julho de 2018.

OFÍCIO Nº 13BPMI- 1590/500/18.

Do Comandante da Quinta Companhia de Polícia Militar de Ibitinga
Ao Exmo Sr.^a Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Dr.^a
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES.

Assunto: Prazo de vigência de convênio de reparos em viatura.

Referência: OFÍCIO Nº 144/14-ATP (GS Nº 1081/13- Convênio de execução
de Serviços de Manutenção, conservação e Reparos de Viaturas).

Anexos: 1) Cópia do Ofício nº 144/14-ATP

2) Cópia do Extrato de Convênio GSSP/ATP-006/14.

3) Cópia do Plano de Trabalho.

4) Cópia Convênio– GSSP/ATP-006/14 de 27 de janeiro de 2014.

1. Em razão da proximidade do vencimento do Convênio GSSP/ATP-006/14 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Polícia Militar de Ibitinga, que trata de manutenção e reparos em viaturas deste município, a fim viabilizar a renovação do referido Convênio, caso seja do interesse dessa administração municipal, solicito que seja dado o andamento necessário ao processo de renovação.

2. Diante do exposto, encaminho cópia dos documentos mencionados em anexos para as providências decorrentes e esclareço que a vigência do convênio citado é até a data de 29 de janeiro de 2019, onde na oportunidade, solicito a análise de uma revisão no aumento do valor do referido convênio, devido a defasagem atual.

3. Caso necessite de algum esclarecimento quanto a formalização da renovação do convênio, estamos à disposição para dirimir qualquer dúvida através do telefone (16) 3341 6194 - ramal 211 ou através do E-mail: 13bpmi5ciap4@policiamilitar.sp.gov.br.

Aproveito a oportunidade para apresentar protesto de elevada estima e distinta consideração.

EMERSON VIEIRA COELHO

Capitão PM Comandante

Decreto Nº 41.200, de 1.º de outubro de 1996

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, visando a **execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil e/ou Polícia Militar** e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - fica autorizada a Secretaria da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios e seus termos aditivos, com Municípios do Estado de São Paulo, tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar, sob a responsabilidade financeira e administrativa do Município e supervisão da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II e V, e 8.º, incisos I, II, III e seu § 1.º, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3.º - Os convênios serão formalizados nos termos da minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1996.

MÁRIO COVAS

Jos Afonso da Silva, Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho, Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de outubro de 1996.

ANEXO

A que se refere o artigo 3.º do Decreto nº 41.200, de 1.º de outubro de 1996.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e o Município de, objetivando os serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia de,

Aos de de 199 , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, , em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor governador do Estado, contida no Decreto nº 41.200, de 1.º de outubro de 1996, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor , devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº , de de de 199 , resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de auxílio na conservação e manutenção de veículos utilizados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio:

I - o MUNICÍPIO compromete-se a adquirir peças de reposição, acessórios necessários e a prestar serviços de manutenção, conservação e reparo nas viaturas que lhe forem encaminhadas pela Polícia (Civil ou Militar) e mantê-las em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do ajuste.

II - a SECRETARIA, por intermédio da Polícia (Civil ou Militar), compromete-se a utilizar esses veículos somente nos serviços de policiamento prestados no Município,

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Município e onerarão a(s) classificação (ções) orçamentária (s), elemento (s) econômico(s) do orçamento vigente e subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio estimado em R\$ (

CLÁUSULA QUINTA

Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA, através do (Delegado Geral de Polícia ou Comandante Geral da Polícia Militar) e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de () anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário de Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único - Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação dos serviços objeto das cláusulas primeira e segunda, por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não forem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de 199

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

CIC:

Nome:

R.G.:

CIC:

**DECRETO Nº 49.863,
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

Altera dispositivo que especifica das minutas-padrão de convênios, que constituem Anexos aos Decretos nº 36.763/93, 41.200/96 e 43.133/98

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As cláusulas de vigência das minutas-padrão de convênios constantes dos Anexos dos Decretos nºs 36.763, de 12 de maio de 1993, 41.200, de 1º de outubro de 1996 e 43.133, de 1º de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura". (NR)

Artigo 2º - Os convênios em vigor, alusivos às minutas referidas no artigo anterior, poderão ser aditados para estabelecer novos prazos de vigência, em consonância com as disposições deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.207, de 21 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2005.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)